



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA ADITIVA Nº 33 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/25

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, no campo **OBJETIVO** do ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS, PÁGINA 12 DE 19:

“.....”

### ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Início	<input type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input checked="" type="checkbox"/> X	Exclusão	<input type="checkbox"/>
<b>2 - Prefeitura Municipal De Votorantim</b>							
<b>PROGRAMA 0033 - TRANSFORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR</b>							
<b>OBJETIVO</b>							
Fortalecer a atenção primária e a atenção especializada, com vistas à universalização do acesso, à abrangência do cuidado integral, à promoção da saúde, à prevenção de doenças e agravos e à redução de desigualdades sociais.							
Intensificar a transformação digital para ampliar a agilidade e a capacidade de entrega de resultados à população.							
Implementar medidas preventivas à saúde, por intermédio de iniciativas de vida saudável. Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde dos profissionais de saúde.							
Restruturação do acesso da população aos medicamentos, insumos estratégicos e serviços farmacêuticos, qualificando a assistência farmacêutica.							
Reestruturar e fortalecer o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde.							
<i>Implantação e oferta de terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada, voltada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser fornecida através de Parceria Público-Privada.</i>							
<i>Garantir a obrigatoriedade de hospitais públicos municipais, hospitais privados e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, disporem de equipamentos adaptados para o atendimento adequado de pessoas obesas, bem como assegurar a criação de ambiente acolhedor e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a dignidade, a acessibilidade e a humanização no atendimento em saúde.</i>							
<i>Promover o atendimento e acompanhamento prioritário em saúde mental para crianças e adolescentes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, vítimas de violência física, sexual ou psicológica no município de Votorantim, com a finalidade de garantir atenção integral, humanizada e prioritária, no âmbito da rede pública de saúde do município de Votorantim.</i>							
<i>Inclui o “Programa Municipal de Prevenção à Asma”, a ser executado no âmbito da rede pública de saúde municipal.</i>							

”.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 7 de outubro de 2025.

**FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta diretamente a comunicação, a interação social e o comportamento, exigindo acompanhamento especializado e contínuo. Nesse contexto, a Análise do Comportamento Aplicada (ABA – Applied Behavior Analysis) é reconhecida nacional e internacionalmente como uma das metodologias mais eficazes no processo de aprendizagem, desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e de autonomia, proporcionando avanços significativos na qualidade de vida de pessoas com TEA e suas famílias.

A implantação e oferta da terapia ABA no município visa garantir o acesso a um tratamento baseado em evidências científicas, que contribui para a inclusão escolar, social e laboral, reduzindo barreiras e promovendo maior independência.

A presente emenda ao Plano Plurianual tem como objetivo garantir que os hospitais públicos municipais, hospitais privados conveniados e as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs estejam devidamente equipados e preparados para atender, de forma inclusiva e humanizada, pessoas obesas e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

No caso das pessoas obesas, a ausência de equipamentos adaptados compromete a qualidade do atendimento, gera constrangimentos e pode colocar em risco a saúde e a dignidade dos pacientes. É dever do Poder Público assegurar infraestrutura hospitalar compatível com as necessidades de toda a população, eliminando barreiras físicas e estruturais que dificultem o acesso universal ao sistema de saúde.

Da mesma forma, as pessoas com TEA necessitam de ambientes acolhedores, adaptados e de profissionais capacitados, a fim de reduzir a sobrecarga sensorial, facilitar a comunicação e promover um atendimento digno e eficiente. A adequação dos espaços de saúde representa um passo fundamental para o fortalecimento das políticas de inclusão e respeito à diversidade.

Importa destacar que a presente emenda encontra respaldo na Lei Ordinária nº 3.066, de 21 de março de 2025, do Município de Votorantim, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos municipais, hospitais privados e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs possuírem equipamentos adaptados para o atendimento de pessoas obesas e oferecerem ambiente acolhedor às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Assim, a emenda ao PPA busca dar efetividade e suporte orçamentário a essa legislação já aprovada no âmbito municipal.

A medida está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3 – Saúde e Bem-Estar e ao ODS nº 10 – Redução das Desigualdades, promovendo o direito ao atendimento integral, equitativo e inclusivo, em conformidade com a Constituição Federal e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, a aprovação desta emenda se mostra imprescindível para assegurar uma rede de saúde mais justa, inclusiva e eficiente, em benefício de toda a comunidade.

O objetivo desta emenda é assegurar prioridade absoluta no atendimento psicológico, terapêutico e psiquiátrico às crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual, bem como aos que possuem transtornos do neurodesenvolvimento, a exemplo do Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, especialmente quando identificados como vítimas de violência física, sexual ou psicológica, conforme disposto em Lei Ordinária nº 3.082, de 15 de maio de 2025.

A medida também está em consonância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

8.069/1990), na Constituição Federal de 1988 (art. 227), bem como com a legislação municipal pertinente, a exemplo da Lei Ordinária nº 3.066, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre a promoção de políticas inclusivas no município de Votorantim e a Lei Ordinária nº 3.082, de 15 de maio de 2025.

Além disso, a emenda atende às diretrizes da Agenda 2030 da ONU, em especial ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS nº 3 (Saúde e Bem-Estar), assegurando saúde mental, bem-estar e cuidado integral às populações mais vulneráveis.

Dessa forma, esta proposta fortalece as políticas públicas municipais de saúde, garantindo que crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade recebam a devida proteção e acompanhamento, prevenindo agravos e promovendo inclusão social e cidadania.

A asma é uma das doenças respiratórias crônicas mais comuns no Brasil e no mundo, afetando significativamente a qualidade de vida de crianças, adolescentes e adultos, além de representar importante causa de internações hospitalares e afastamentos das atividades escolares e laborais.

Estudos apontam que grande parte das hospitalizações por asma poderia ser evitada por meio de diagnóstico precoce, tratamento adequado e ações educativas. Nesse sentido, a implementação de um Programa Municipal de Prevenção à Asma possibilitará não apenas o cuidado com o paciente já diagnosticado, mas também o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção, promoção da saúde e melhoria da qualidade do ar.

Além disso, o programa reforça o compromisso do município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU), especialmente o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

Portanto, a inclusão desta ação no PPA garantirá que a política pública de saúde respiratória seja planejada e estruturada de forma contínua, fortalecendo o sistema de saúde municipal e assegurando à população de Votorantim acesso integral, universal e igualitário à prevenção e ao tratamento da asma, atendendo o à Lei Ordinária nº 3.114, de 29 de agosto de 2025.

**FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**  
**Vereador**